



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
CNPJ Nº 13.654.405/0001-95

CONTRATO Nº 314/2020

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.405/0001-95, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor João Barbosa de Souza sobrinho, tendo como interveniente o FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.250.888/0001-42, assistida pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. Adriana Batista de Souza, CPF nº 675.615.355-20, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa J.S. CARVALHO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 17.117.336/0001-31, com sede: na Rua Darwin nº 165-A, Centro-Montalvânia-MG, neste ato representada pela Sr.ª Juliene Souza Carvalho, inscrita no CPF, sob o nº 084.160.576-99, na forma dos seus estatutos sociais ou procuração, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, de acordo com o constante no Processo nº 1835/2020, referente ao pregão eletrônico nº 016/2020, em observância à lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, sendo do tipo menor preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 Aquisição de Equipamentos para Proteção Individual para profissionais envolvidos no atendimento e combate à pandemia do COVID-19, requisitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

1.2 Constitui objeto do presente contrato, os serviços abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
2	ÓCULOS PROTETOR, EM POLIETILENO COM LENTES EM POLICARBONO, COM HASTES AJUSTÁVEIS, LEVE, FORMATO ANATÔMICO, TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, LAVÁVEL, ANTI EMBACANTE, COM PROTEÇÃO LATERAL E CENTRAL, RESISTENTE A DESINFECÇÃO QUÍMICA, ACONDICIONADOS EM RECIPIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, APRESENTANDO NA EMBALAGEM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, LOTE, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, APRESENTAR ISENÇÃO DE REGISTRO NO MS.	JAGUAR	Unid	500	R\$ 7,75	R\$ 3.875,00
3	AVENTAL PARA PROCEDIMENTOS, DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL, CONFECIONADO EM NÃO TECIDO, TAMANHO ÚNICO COM APROXIMADAMENTE 120 CM COMPRIMENTO POR 175 CM DE LARGURA, GRAMATURA MÍNIMA DE 50G/M2, MANGA LONGA COM SELAGEM E COM COSTURA IMPERMEÁVEL, PUNHO COM ELÁSTICO, SISTEMA DE AJUSTE E FIXAÇÃO ATRAVÉS DE AVARRILHOS NAS COSTAS E CINTURA, EMBALAGEM INDIVIDUAL, APRESENTAR LAUDOS DE GRAMATURA, APRESENTAR REGISTRO ANVISA.	GOMED	Unid	2000	R\$ 6,15	R\$ 12.300,00
4	GORRO DESCARTÁVEL, TOUCA, CONFECIONADO EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, NÃO ESTÉRIL, COM FORMATO ANATÔMICO, ELÁSTICO DE FIXAÇÃO NAS BORDAS, TAMANHO ÚNICO.	MEDICAL	Unid	2000	R\$ 0,12	R\$ 240,00
Total		R\$ 16.415,00 (dezesseis mil quatrocentos e quinze reais)				

1.3 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

End.: Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo Fórum, 1º andar - Aratu, Barreiras- Bahia - Fone: (77) 3614-7114 - CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

CNPJ Nº 13.654.405/0001-95

2.1 Fica estipulado em R\$ 16.415,00 (dezessis mil quatrocentos e quinze reais) o valor total a ser pago à CONTRATADA pelo CONTRATANTE.

2.1.1 Os preços unitários e global retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

2.2 O Pagamento será em até 30 (trinta) dias a contar o recebimento e atesto da NF.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

3.1 Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, a contar a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

4.2 A entrega será parcelada, conforme requisição da SEMAST, no prazo de até 10 (dez) dias após a solicitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR TOTAL ESTIMADO

5.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da Dotação orçamentária:

Unidade: 03.12.51 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto: 2100 – Gerenciamento de Programas Diversos do FNAS e FEAS
Elemento da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 29 – Transf. de Rec. do Fundo Nac. Assist. Social - FNAS

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

6.1 Conforme solicitação da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto;

7.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.4 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

CNPJ Nº 13.654.405/0001-95

8.2 Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do descritivo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor designado;

8.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto de até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da NF.

CLÁUSULA NONA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

9.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se for o caso, no que couber, garantindo o direito prévio de ampla defesa, o contratado que:

- Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- Falhar ou fraudar na execução do objeto da licitação;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração da Prefeitura Municipal de Barreiras poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo lote;
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo ITEM;
- O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão contratual;
- As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprido, será cobrada judicialmente;

11.3 Compete à Secretaria requisitante a penalidade de advertência, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, o qual será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante celebração de termos aditivos, e rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do material já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

End.: Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º andar - Aratu, Barreiras- Bahia - Fone: (77) 3614-7114 - CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
CNPJ Nº 13.654.405/0001-95

13.1 Fica designado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, através do Servidor Srº Thiago Ernestino Silva de Souza Almeida (Diretor), como fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

14.1 Os equipamentos deverão ser entregues no depósito da SEMAST, no seguinte endereço: Rua Poções, nº 224 – Bairro Rio Grande (Ponto de referência em frente à Metaltec), Barreiras/Ba. CEP: 47.800-536, de segunda a sexta, no horário de 08:00 às 17:00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos.
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- c) Processo administrativo nº 1835/2020.

15.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.


15.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO


16.1 Fica eleito o foro da Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barreiras- Bahia, 10 de setembro de 2020.


MUNICÍPIO DE BARREIRAS
João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal


FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
Adriana Batista de Souza


EMPRESA: J.S. CARVALHO EIRELI
Representada pelo Sr. Juliene Souza Carvalho, CPF, sob o nº 084.160.576-99

TESTEMUNHAS:

NOME: *Matheus Araújo de Souza*
CPF: *07744863500*

NOME: *Flora*
CPF: *008.723.945-06*